

## Obrigações do candidato / beneficiário

O candidato / beneficiário deve comunicar aos serviços consulares, no prazo máximo de 30 dias, toda e qualquer alteração de circunstâncias, tais como:

- Começar a receber outros rendimentos ou pensões
- Regressar a Portugal
- Mudar para outro país ou para outra região ou estado do mesmo país
- Perder ou renunciar à nacionalidade portuguesa

São ainda obrigações do candidato / beneficiário:

- Prestar os esclarecimentos e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, no prazo indicado
- Comunicar as alterações de morada
- Fazer anualmente prova presencial de identidade, junto do Consulado ou Secção Consular da área da sua residência

## Cessação

O apoio cessa sempre que se verifiquem, em relação ao beneficiário, algumas das seguintes situações:

- Perda ou renúncia à nacionalidade portuguesa
- Morte
- Regresso a Portugal
- Fim de situação de carência

O apoio também cessa nos casos de:

- Incumprimento das obrigações do beneficiário, podendo haver lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos
- Mudança de país de residência, podendo o beneficiário apresentar nova candidatura, se tal se justificar, no Consulado ou Secção Consular da área de residência no novo país

## Legislação Aplicável

Regulamento de Atribuição do Apoio Social a Idosos Carentes das Comunidades Portuguesas, constante do Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 33/2002, de 23 de abril.

## Regulamento ASIC-CP e Impresso

Disponíveis no portal das comunidades portuguesas, ([www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/](http://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/)) secção Apoios > Apoio Social > ASIC.

Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável

## Contactos

Embaixada ou Consulado de Portugal da área de residência ou  
Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas  
Av. Infante Santo, n.º 42 - 3.º andar • 1350-170 LISBOA  
E-mail: [emi@mne.pt](mailto:emi@mne.pt)

## Sítios Úteis

[www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/](http://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/)  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)  
[www.cga.pt](http://www.cga.pt)

# Apoio social a idosos carenciados das comunidades portuguesas ASIC-CP



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

## O que é

O ASIC-CP é uma medida de apoio social do Estado português, dirigida a idosos das comunidades portuguesas no estrangeiro que se encontrem em situação de absoluta carência, não superável pelos mecanismos existentes no país de residência.

Consiste num subsídio mensal para fazer face a necessidades essenciais, tais como alojamento, alimentação e cuidados de saúde e higiene.

Não é uma pensão nem um subsídio vitalício e não pode ser transmitido a outra pessoa.

## A quem se aplica

Aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro que preenchem todos os seguintes requisitos:

- Tenham idade igual ou superior a 65 anos
- Residam legalmente no país de acolhimento
- Se encontrem em situação de absoluta e comprovada carência de meios de subsistência
- Não tenham familiares obrigados à prestação de alimentos ou, tendo-os, estes não se encontrem em condições de lha prestarem

Um idoso considera-se em situação de absoluta carência se não tiver recursos de qualquer natureza (por exemplo, património, salário mínimo, rendimentos, pensões ou subsídios assistenciais ou sociais) ou, caso os tenha, estes sejam inferiores ao valor de referência para o ASIC, no país de residência.

## Onde requerer

No Consulado ou Secção Consular da área de residência

## Como requerer / que documentos entregar

Deve apresentar candidatura, constituída por:

1. **Requerimento** de modelo aprovado, datado e assinado
2. Conjunto dos seguintes **documentos**:
  - Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte)
  - Inscrição consular
  - Título de residência ou equivalente
  - Declaração, sob compromisso de honra, de que não dispõe de recursos de qualquer natureza
  - Cartão da Segurança Social portuguesa ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro em que esteja inscrito
  - Declaração da Segurança Social do país de residência comprovando que não tem nenhum tipo de pensão ou tendo, o valor mensal da mesma
  - Declaração de rendimentos anuais, passado pelas Finanças/Fazenda Pública do país de residência ou declaração em como não está obrigado a declarar rendimentos (caso disponha de recursos, deve declarar os respetivos montantes e proveniência, e juntar documentação comprovativa)

Deve ainda apresentar na fase de candidatura

3. No caso de ser casado ou viver em situação de união de facto:
  - Bilhete de Identidade, cartão do cidadão ou passaporte do cônjuge
  - Declaração da Segurança Social do país de residência comprovando que o cônjuge não tem direito a pensão ou tendo, o valor mensal da mesma
  - Declaração de rendimentos anuais do cônjuge, passada pela Fazenda Pública ou Finanças do país de residência ou declaração em como não está obrigado a declarar rendimentos
4. No caso de ter filhos
  - Declaração de rendimentos de todos os filhos

Se o candidato não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados, a candidatura é arquivada.

## Quando requerer

A todo o momento

## Como decorre o processo

No país de residência do interessado:

O posto consular recebe a candidatura, verifica a autenticidade dos documentos e analisa a conformidade do pedido, podendo solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares.

Emite parecer e reencaminha o processo para a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em Portugal:

O processo é analisado por uma Comissão de Avaliação que emite parecer sobre a candidatura, é submetido a apreciação prévia do membro do Governo com tutela na área das Comunidades Portuguesas e é despachado pelo membro do Governo com tutela na área da ação social / Sistema de Solidariedade e Segurança Social.

O requerente é informado do despacho por comunicação escrita.

## Montante do apoio social

O montante mensal do apoio a atribuir varia com o país de acolhimento, sendo calculado com base num valor de referência (VR) anual por país.

Valor de Referência = média entre a pensão social portuguesa e a pensão social (ou equivalente) do país de residência.

Se o candidato não tiver quaisquer rendimentos, o valor do apoio social será igual ao valor de referência, mas se tiver alguns rendimentos, estes serão deduzidos ao montante do apoio a receber.